

# Lei sobre carros de praça

A Camara Municipal da cidade de Piracicaba decreta:

Art.º 1.º - O serviço dentro da cidade considera-se o que é feito dentro do quadro que tem de ser iluminado á luz electrica.

Art.º 2.º - Ficam excluidas da tabella a chacara do Piracicaminim, prevalecendo, para este ponto o accôrdo dos interessados, bem como para os serviços especiais de baptisados, casamentos e enterros, ou quaesquer exerceções além dos limites fixados na tabella publicada.

Art.º 3.º - Aquelle que contractar o serviço de algum carro, e não occupal-o, pagará o preço ajustado, si o carro tiver ficado á sua disposição.

Art.º 4.º - Si algum passageiro deixar de pagar o aluguel do carro que occupar, poderá o cocheiro recorrer á Sanctoridade ou a qualquer agente policial para esagil-o a satisfazer o que dever.

Art.º 5.º - Recogardas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 3 de Julho de 1893.

João Augusto de Brito  
Dr. Porchiano Reginaldo Alvim  
Francisco Florencio da Rocha  
Joachim Fernandes de Samp.  
Antonio de Paula Leite Filho